



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

PROJETO DE LEI Nº __039_/2020

LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

Institui Medidas de Transparência no Município de Osório, referentes às Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid- 19), e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento ao COVID-19 em página específica no site da transparência municipal, em formato de fácil acesso e entendimento.

Parágrafo único. Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e/ou de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 2º As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

Art. 4º Após o encerramento do estado de calamidade, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente ao COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2012.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHAO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo a observância das leis que regulam a transparência e o acesso a informação no Município de Osório, especialmente a Lei de Acesso a Informação (Lei nº. 12527/2011). Visa também incentivar a consolidação da cultura da transparência e do controle social do município de Osório.

Devemos observar a importância da boa prática da gestão pública em período de calamidade pública quando se dispensa licitação além de visar o zelo e cuidado da administração pública com a saúde.

Garantir a transparência é permitir que a sociedade possa acompanhar a execução orçamentária de forma eficaz e justa com a sociedade, em todas ações que o Poder Executivo tomar em razão da pandemia. A informação norteia a sociedade que tem sede de esclarecimentos em todos os momentos, e a população é a principal interessada em deter o conhecimento dos gastos públicos.

Vislumbrando o senso democrático peço que meus colegas vereadores apoiem esta nobre causa.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2020.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

Charlon Diego Müller
Vereador



Av. Jorge Dariva, 1211, bairro Centro, Osório- RS- CEP: 95520-000 - Fone: (051) 3663-4905
www.camaraosorio.rs.gov.br